

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ITUFERRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Plano de Recuperação Judicial apresentado aos credores, fornecedores, colaboradores e todos os interessados na recuperação judicial da empresa **Ituferro Materiais de Construção Ltda.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 15.692.020/0001-48.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A liquidação forçada de uma empresa tem se demonstrado uma alternativa ineficaz para solucionar as crises financeiras dos envolvidos, especialmente diante da existência de passivos tributários e da atual iliquidez do mercado imobiliário brasileiro. Nesse cenário, os valores obtidos com a venda de imóveis frequentemente ficam aquém do custo histórico, raramente atingindo o valor de mercado teórico esperado.

A Lei de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005) introduziu importantes mecanismos voltados à superação da crise econômico-financeira das empresas, com o objetivo de preservar, ainda que temporariamente, atividades empresariais viáveis. O diploma legal atribui aos credores o papel de deliberar acerca das condições de reestruturação, definindo o grau de concessões e sacrifícios que estão dispostos a assumir para viabilizar a continuidade da atividade ou, em última análise, a decretação da falência. Embora a deliberação sobre a manutenção ou liquidação da empresa recaia sobre os credores, deve prevalecer o princípio da preservação da atividade produtiva, sempre que evidenciada a viabilidade econômica do negócio, com capacidade de geração de caixa e aptidão para o adimplemento de suas obrigações em cenário reestruturado e compatível com sua realidade operacional.

Nesse sentido, a Lei nº 11.101/2005 representa um avanço significativo na resolução de conflitos empresariais, ao estabelecer mecanismos claros para a negociação e aprovação de planos de reestruturação, além de disciplinar o acompanhamento e a fiscalização rigorosa de sua execução.

Um dos maiores obstáculos da liquidação prematura é a desvalorização dos ativos. Frequentemente, o patrimônio apurado é insuficiente para cobrir o passivo, deixando a maioria dos credores sem o retorno financeiro que poderia ser alcançado com a recuperação efetiva da empresa. Ademais, a própria complexidade do sistema jurídico, que deve garantir o contraditório, a ampla defesa e conciliar múltiplos interesses, torna quase impossível uma solução célere perante o Poder Judiciário. O litígio individualizado de centenas de interessados acaba por destruir o valor residual da empresa, impedindo que a coletividade de credores obtenha uma solução satisfatória para suas demandas.

O presente Plano de Recuperação Judicial (PRJ) propõe o pagamento dos débitos da Recuperanda de acordo com sua capacidade financeira realista, assegurando a continuidade da operação. O plano vincula a empresa não apenas ao cumprimento de suas obrigações passadas, mas à condução de seus negócios de forma planejada, sustentável e transparente. Busca-se, assim, criar um ambiente que valorize

o conhecimento e a vasta experiência dos administradores da **ITUFERRO**, visando a minimização de perdas para todas as partes envolvidas no processo

1.1. Fatos que originaram a crise na empresa ITUFERRO materiais de construção Ltda. Motivos pelos quais a recuperação judicial se tornou a melhor saída à situação de crise

A Recuperanda é uma empresa fundada no ano de 2012, com sede e principal estabelecimento em Florianópolis, tendo como objeto social o “comércio varejista e atacadista de ferragens, ferramentas e materiais de construção em geral”. Sua operação conta com uma vasta gama de produtos, incluindo vergalhões, ferragens, acessórios e materiais de construção, atuando sempre com objetivo de oferecer segurança, qualidade e logística eficiente para seus clientes.

A crise financeira da companhia originou-se de um crescimento acelerado e inesperado do volume de vendas, o que, aliado à estratégia de expansão de sua participação no mercado, demandou uma alavancagem financeira acentuada perante o sistema bancário. O descompasso entre a gestão administrativa exercida por pessoas de origem humilde, com limitada capacidade técnica e negocial, e a agressiva política comercial das instituições financeiras resultou na formalização de contratos e renegociações em condições extremamente onerosas para a Recuperanda. Tais instrumentos impuseram taxas de juros elevadas, cronogramas de amortização de curto prazo e garantias de diversas naturezas.

Nesse contexto, destaca-se uma operação específica destinada ao financiamento da importação de ferro do mercado europeu, a qual foi severamente comprometida pela abrupta desvalorização cambial, tornando o custo do insumo importado incompatível com a realidade comercial brasileira. Este cenário forçou a empresa a buscar fôlego financeiro junto aos seus fornecedores estratégicos, o que culminou na restrição de suas linhas de crédito e em dificuldades operacionais para a aquisição de mercadorias. A consequência imediata foi o acúmulo de um passivo expressivo, abrangendo dívidas bancárias, débitos com fornecedores e encargos fiscais e trabalhistas.

Não obstante a gravidade da crise, a Recuperanda mantém uma carteira de clientes e fornecedores robusta e com elevado potencial de recuperação. Embora já tenham sido implementadas medidas rigorosas de reestruturação administrativa, incluindo o encerramento de unidades deficitárias e o ajuste no quadro de colaboradores, a continuidade da operação tem sido obstada pela conduta dos credores financeiros. Estes têm inviabilizado a manutenção das atividades essenciais ao

promoverem a apropriação direta do fluxo de caixa operacional em contas bancárias, recusando-se a flexibilizar as condições originalmente pactuadas.

O cenário econômico brasileiro para o setor de materiais de construção e aço, no exercício de 2026, caracteriza-se como período de transição após retração verificada em 2025, com indicativos de retomada moderada da atividade econômica.

A construção civil apresenta perspectiva de crescimento aproximado de 2,0% em 2026, configurando o terceiro ano consecutivo de expansão, ainda que em ritmo contido. Tal desempenho é impulsionado, sobretudo, pela ampliação do crédito habitacional, com incremento dos recursos oriundos do FGTS, pela continuidade de programas habitacionais, pelo avanço de obras de infraestrutura e pela implementação de políticas públicas voltadas à melhoria habitacional.

No segmento siderúrgico, projeta-se retração de aproximadamente 2,2% na produção de aço bruto, em razão, principalmente, da elevada penetração de produtos importados no mercado interno, em patamares superiores a 20%, o que impacta negativamente a indústria nacional.

O mercado de distribuição de aços longos apresenta, no início de 2026, baixo dinamismo e níveis elevados de estoque. Não obstante, a adoção de medidas antidumping contribui para a mitigação de distorções concorrenciais, sinalizando tendência de estabilização de preços, após elevações registradas no início do período.

Ademais, a manutenção de política monetária restritiva, com taxas de juros elevadas, impõe ônus significativo ao setor, notadamente no que se refere ao custo do capital e à restrição de crédito.

Diante desse contexto, o setor orienta-se à busca de eficiência operacional e readequação financeira, visando à preservação de sua atividade econômica em ambiente adverso, marcado por elevado custo de financiamento e pressão concorrencial externa.

Ressalta-se que as empresas concorrentes da Recuperanda enfrentam condições de mercado semelhantes, sem, contudo, terem implementado, até o presente momento, medidas estruturadas de reequilíbrio econômico-financeiro, o que confere à Recuperanda vantagem competitiva relevante no médio prazo.

Diante da urgência deste panorama, a Recuperação Judicial apresenta-se como o instrumento indispensável para garantir a preservação da atividade produtiva e a manutenção dos postos de trabalho gerados pela empresa. O cenário atual, embora desafiador, demonstra a plena viabilidade da Recuperanda, desde que assegurado o ambiente de negociação coletiva e a proteção patrimonial necessária para o seu soerguimento

1.2. Convocação dos credores para participarem da discussão do plano

A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial é premissa fundamental para o efetivo soerguimento da Recuperanda. Nesse sentido, é imprescindível que os credores participem proativamente das decisões sobre o futuro da **ITUFERRO**, promovendo um debate técnico e qualificado sobre a proposta apresentada. Esse engajamento é amplamente incentivado pela empresa, por ser considerado vital para o êxito do processo de reestruturação.

Com a divulgação deste PRJ, os credores dispõem do prazo legal de 30 (trinta) dias para apresentar eventuais objeções, contados a partir da publicação do edital de intimação correspondente.

Nesse contexto, os elaboradores do plano e o corpo diretivo da Recuperanda convidam todos os credores ao efetivo engajamento no processo decisório. O objetivo central é assegurar a continuidade das atividades empresariais e a mitigação de perdas para os credores, colaboradores e para a sociedade como um todo

1.3. Objetivos da Lei de Recuperação Judicial

A recuperação judicial é um instituto jurídico regido pela Lei nº 11.101/2005 (atualizada pela Lei nº 14.112/2020) que visa o soerguimento de sociedades empresárias viáveis em crise econômico-financeira, com o intuito precípua de evitar a falência. O foco do mecanismo reside na superação do estágio de insolvência transitória por meio da renegociação do passivo e da preservação da atividade produtiva.

A reestruturação empresarial é estratégica e extrapola os interesses particulares dos sócios, pois protege o interesse público e a estabilidade da economia. Entre seus pilares fundamentais está a manutenção dos postos de trabalho, medida que impede demissões em massa e preserva o sustento de inúmeras famílias.

O instituto cumpre, ademais, uma relevante função social, no caso, empresas em funcionamento geram riquezas, recolhem tributos essenciais ao financiamento de serviços públicos e fomentam a circulação de bens e serviços. Portanto, sua preservação constitui um interesse da coletividade.

A recuperação judicial é, geralmente, mais vantajosa para os credores do que a liquidação falimentar, enquanto no processo de falência os ativos são liquidados de forma complexa e, frequentemente, insuficiente para a satisfação integral das dívidas, na recuperação as perspectivas de recebimento dos créditos são significativamente ampliadas.

O soerguimento viabiliza a continuidade operacional, impedindo a ruptura da cadeia produtiva e protegendo a rede de fornecedores e clientes que dependem da atividade da empresa.

Em última análise, a Lei nº 11.101/2005 tem como objetivo fundamental viabilizar a superação da crise econômico-financeira de empreendimentos viáveis, de modo a preservar a empresa, sua função social e o valor econômico por ela gerado perante a coletividade.

1.4. Evolução do ordenamento jurídico que permite a recuperação judicial de empresas.

É notório que o ordenamento jurídico contemporâneo orienta-se para o aperfeiçoamento das normas voltadas à recuperação de empresas, movimento consolidado pelas recentes reformas legislativas no Brasil. Essa evolução reflete uma mudança fundamental de paradigma: a transição de um modelo de falência punitiva para a priorização da preservação da empresa viável.

A modernização da legislação falimentar brasileira introduziu avanços técnicos expressivos, conferindo maior flexibilidade às negociações, ajuste de prazos processuais e a inclusão de novos instrumentos de financiamento, como o DIP Financing (*Debtor-in-Possession*). Tais medidas visam garantir um ambiente de maior segurança jurídica para os credores e para a devedora.

O ordenamento jurídico atual privilegia a manutenção da fonte produtora, a salvaguarda dos postos de trabalho e a satisfação dos interesses dos credores. Reconhece-se, sob a égide do Princípio da Preservação da Empresa, que uma organização em atividade possui um valor social e econômico consideravelmente superior ao que seria alcançado mediante sua liquidação forçada.

O sistema evoluiu, ademais, para facilitar a celebração de acordos prévios entre devedores e credores. Essa abordagem torna a reestruturação mais célere, econômica e menos burocrática, mitigando a necessidade de procedimentos judiciais excessivamente morosos.

O volume recorde de pedidos de recuperação judicial em 2025, que ultrapassou a marca de 5.600 casos, demonstra que o instituto está sendo amplamente utilizado e testado. Esse cenário ratifica a necessidade de um aprimoramento contínuo do sistema para gerir crises em grandes corporações e enfrentar os impactos econômicos em setores como o agronegócio.

O Direito Empresarial moderno, ao tratar da recuperação, adota uma abordagem zetética (investigativa). Tal perspectiva prioriza a análise da função social da empresa, superando a visão meramente formalista do cumprimento de obrigações em favor da continuidade do benefício social gerado pela atividade.

Embora essa trajetória de aperfeiçoamento seja real e impulsionada pela complexidade dos cenários econômicos atuais, trata-se de um processo em constante construção. O desafio permanente reside em equilibrar de forma equânime a preservação da atividade empresarial com a segurança jurídica e a celeridade na satisfação do crédito pelos credores.

2. PRINCÍPIOS DA REESTRUTURAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES EM CRISE.

A reestruturação de empresas em crise, tecnicamente denominada *turnaround*, constitui um processo estratégico e multidisciplinar voltado à reversão de resultados deficitários, à superação de restrições de crédito e à recuperação da credibilidade institucional. O objetivo central dessa metodologia é interromper a espiral de prejuízos, restabelecendo a higidez financeira e a eficiência operacional da organização.

Os pilares fundamentais desse processo de reestruturação compreendem:

2.1. Diagnóstico Profundo e Mapeamento Situacional

Identificação das Causas: Análise retrospectiva detalhada para determinar se a crise advém de falhas na gestão, eventos fortuitos ou deficiências estruturais.

Imersão Corporativa: Identificação das áreas-chave e dos gargalos operacionais, mapeando os agentes que colaboram ou obstam o processo de soerguimento.

Avaliação de Oportunidades Estratégicas: Foco em alternativas de baixo custo e curto prazo que possuam alto impacto para a rápida reversão do fluxo de caixa negativo.

2.2. Diretrizes de Reestruturação Financeira

Gestão de Fluxo de Caixa: Priorização da elaboração de projeções financeiras rigorosas (curto, médio e longo prazo) para equacionar o endividamento.

Repactuação do Passivo: Busca por condições sustentáveis junto aos credores, visando honrar os compromissos e mitigar o risco de falência.

Otimização da Estrutura de Capital: Reorganização financeira voltada à redução da pressão sobre as disponibilidades de caixa da empresa.

2.3. Estratégias de Reestruturação Operacional (*Turnaround*)

Governança e Liderança: Implementação de novas práticas de gestão e, quando necessário, substituição de lideranças para romper o ciclo de declínio corporativo.

Racionalização e Eficiência: Incremento da produtividade por meio de inovações tecnológicas, eliminação de redundâncias operacionais e ajuste do portfólio de produtos e serviços.

Foco no *Core Business*: Concentração de esforços nas atividades rentáveis da companhia, com a consequente eliminação de operações deficitárias.

2.4. Aspectos Jurídicos e Relacionamento com *Stakeholders*

Negociação com Partes Interessadas: Estabelecimento de um canal de diálogo transparente com fornecedores, clientes e colaboradores, visando a restauração da confiança mútua.

Mecanismos da Lei nº 11.101/2005: Utilização da Recuperação Judicial ou Extrajudicial como instrumentos para a reestruturação organizada das dívidas,

protegendo o patrimônio social e garantindo a continuidade da empresa, sob a égide do Princípio da Preservação da Empresa.

2.5. Monitoramento, Governança e Execução

Plano de Ação Estruturado: O êxito da reestruturação depende da implementação rigorosa das mudanças planejadas, com monitoramento sistemático para assegurar a conformidade legal e operacional;

Agilidade na Resposta Estratégica: Adoção de ações tempestivas para impedir o agravamento da crise e assegurar a manutenção das atividades;

Em suma, a reestruturação não se limita a um mero corte de custos; trata-se de uma redefinição estratégica integral, cujo propósito é viabilizar a sobrevivência corporativa e a competitividade da ITUFERRO em longo prazo.

3. METAS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS.

A Recuperação Judicial, regida pela Lei nº 11.101/2005, possui como escopo primordial viabilizar a superação da crise econômico-financeira de sociedades empresárias viáveis, visando evitar a liquidação falimentar.

Os objetivos centrais do instituto compreendem:

Manutenção da Fonte Produtora: Assegurar a continuidade operacional da empresa, garantindo a produção de bens ou serviços e sua ativa contribuição para a estabilidade econômica;

Preservação dos Empregos: Resguardar os postos de trabalho, mitigando os impactos sociais e econômicos decorrentes do desemprego em massa que adviria do encerramento das atividades;

Satisfação dos Interesses dos Credores: Estabelecer um ambiente de negociação que proporcione o adimplemento dos créditos de forma mais vantajosa e célere do que o cenário de incerteza e morosidade típico de um processo de falência;

Função Social da Empresa: Cumprir o preceito de que a atividade empresarial gera benefícios coletivos que extrapolam o interesse dos sócios, sendo essencial para a geração de tributos, empregos e a circulação de riquezas na comunidade;

Reorganização Financeira: Fruir da suspensão temporária de ações e execuções judiciais (conhecida como *stay period*) para possibilitar a repactuação do passivo e a reestruturação das finanças corporativas.

A Recuperação Judicial é o instrumento adequado para organizações que, não obstante as dificuldades circunstanciais, demonstram viabilidade econômica e plena capacidade de retomar a rentabilidade de suas operações.

4. VANTAGENS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS.

O principal objetivo deste instituto é evitar a liquidação falimentar, viabilizando a reestruturação da sociedade empresária, a preservação dos postos de trabalho e a manutenção da fonte produtora.

4.1. As principais vantagens inerentes ao processo de Recuperação Judicial compreendem:

Suspensão de Ações e Execuções (*Stay Period*): Com o deferimento do processamento, suspendem-se por 180 dias (passíveis de prorrogação) todas as ações e execuções por dívidas sujeitas ao plano. Tal medida garante o fôlego necessário para a organização do fluxo de caixa e protege os bens essenciais à atividade produtiva contra medidas constritivas;

Negociação Coletiva e Alongamento do Passivo: A Recuperanda faculta a renegociação simultânea com todos os credores, propondo condições de pagamento que incluem prazos dilatados, deságios sobre o valor nominal das dívidas e períodos de carência, tornando o passivo compatível com a geração de caixa real;

Manutenção da Atividade e dos Empregos: Ao obstar a falência, o instituto assegura a continuidade operacional da empresa, salvaguardando os postos de trabalho e o cumprimento de sua função social perante a coletividade;

Possibilidade de Novos Financiamentos (*DIP Financing*): A legislação vigente oferece segurança jurídica para que investidores financiem a empresa em recuperação. Tais créditos gozam de prioridade no pagamento (natureza extraconcursal), facilitando a capitalização e a recomposição do capital de giro;

Afastamento do Risco de Falência Imediata: O rito recuperacional protege a empresa contra pedidos isolados de falência formulados por credores individuais, centralizando as decisões no Juízo da Recuperação;

Alienação de Ativos Isolados (UPIs): Permite-se a venda de filiais ou ativos por meio de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), sem a sucessão de passivos trabalhistas ou tributários para o adquirente, o que otimiza a arrecadação de recursos para o soerguimento.

Em suma, a Recuperação Judicial constitui um instrumento jurídico estratégico vocacionado ao equilíbrio entre a ampliação das chances de recebimento pelos credores e a preservação da viabilidade econômica da ITUFERRO.

5. ANÁLISE PRÁTICA, DA TEORIA ACIMA ABORDADA

Em vista do exposto acima, observa-se que o legislador pátrio seguiu rigorosamente os princípios da preservação da empresa ao editar a Lei nº 11.101/2005. A aplicação desse diploma legal ao caso concreto permite ao mercado concluir que:

A Recuperanda detém maior capacidade de equalizar seu passivo mediante a continuidade de suas atividades operacionais do que em um cenário de liquidação imediata, hipótese na qual não subsistiriam recursos suficientes para o adimplemento das obrigações junto aos seus credores.

Os profissionais responsáveis pela elaboração deste Plano sustentam que as condições ora propostas são as que minimizam eventuais impactos negativos nas relações comerciais mantidas com o mercado. O documento foi estruturado sobre rigorosos critérios técnicos, econômicos e financeiros, revelando-se estritamente condizente com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que incidem sobre os negócios da Recuperanda e sobre o cenário nacional.

Uma vez aprovado, este Plano viabilizará a satisfação dos créditos nos termos previstos, impondo-se aos administradores da Recuperanda o dever de execução integral das cláusulas estabelecidas. Tal cumprimento será objeto de fiscalização e supervisão contínua pela Administração Judicial nomeada pelo Juízo, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência, nos exatos termos previstos na legislação vigente

6. DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA, TRANSPARÊNCIA NAS INFORMAÇÕES

A transparência e a demonstração fidedigna da situação financeira são pilares fundamentais para a credibilidade deste Plano de Recuperação Judicial. A divulgação clara do real panorama patrimonial e econômico constitui um dever legal,

essencial para assegurar a confiança dos credores, subsidiar a tomada de decisões, prevenir fraudes e viabilizar a efetiva supervisão judicial.

Pontos Fundamentais para a Credibilidade do Plano:

Transparência Legal (Lei nº 11.101/2005): A Recuperanda deve apresentar rigorosamente suas demonstrações financeiras, a relação nominal de credores, o rol de bens dos sócios e os extratos bancários, garantindo a integridade e a lisura do procedimento;

Demonstração da Viabilidade Econômica: O Plano é instruído com laudo técnico de avaliação de ativos e demonstrações que comprovam a capacidade real de soerguimento e superação da crise financeira;

Supervisão e Monitoramento Ativo: A Administração Judicial e a coletividade de credores exercem fiscalização contínua sobre a saúde financeira da empresa, zelando para que o Plano seja justo, equânime e exequível;

Princípios de Boa-fé e Lealdade Processual: A transparência absoluta na exposição da vida econômica, detalhando ativos, passivos e as causas da crise, é determinante para a obtenção do voto favorável dos credores e para o êxito na preservação da empresa;

Prevenção da Convolação em Falência: A omissão de informações ou a ausência de transparência comprometem a confiança no rito recuperacional, podendo ensejar a convolação do processo em falência.

A transparência não constitui um mero requisito formal, mas o pilar de sustentação da confiança indispensável para que os credores ratifiquem a proposta e a ITUFERRO retome sua plena viabilidade operacional.

7. PLANO DE RECUPERAÇÃO: MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM UTILIZADOS.

Com o escopo de angariar os recursos indispensáveis à continuidade de suas operações e assegurar o adimplemento das obrigações vencidas e vincendas discriminadas neste Plano, a Recuperanda propõe a adoção conjunta dos seguintes meios, fundamentados no artigo 50 da Lei nº 11.101/2005:

Dilação de prazos e redução linear de valores: medida imprescindível diante da atual insuficiência de capital para a liquidação imediata do passivo, prevendo-

se o alongamento do cronograma de pagamento e o deságio sobre os valores devidos, conforme autorizado pelo artigo 50, inciso I, da Lei nº 11.101/2005;

Equalização de encargos financeiros e transação de dívidas: repactuação das condições contratuais relativas a financiamentos e transação de encargos, nos termos das disposições contidas no artigo 50, incisos IX e XII, da legislação vigente.

7.1. Classificação dos Credores no Plano de Recuperação

Em conformidade com a legislação vigente, os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial são segmentados nas seguintes classes: credores trabalhistas (Classe I), credores com garantia real (Classe II), credores quirografários (Classe III) e credores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte (Classe IV).

É fundamental ressaltar que cada credor desempenha um papel vital na continuidade das relações comerciais da Recuperanda. Da mesma forma que a sociedade empresária, cada integrante do quadro de credores contribui diretamente para a viabilidade da reestruturação, seja pela manutenção do fornecimento, seja pela capacidade de absorver as concessões e adequações nos valores a serem adimplidos, convergindo para o propósito maior do instituto.

Tal estrutura atende rigorosamente ao comando do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, que estabelece o pilar fundamental da preservação da empresa:

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”

7.2. Reestruturação do Passivo: Premissas Gerais Aplicáveis à Coletividade De Credores

Para a efetiva extinção das obrigações, estabelecem-se os seguintes parâmetros fundamentais que deverão ser aplicados a todo o passivo sujeito aos efeitos desta recuperação:

Premissa 01 (Data-base): O marco temporal inicial para a implantação e execução das cláusulas deste Plano de Recuperação Judicial será o 15º (décimo quinto)

dia subsequente à data de publicação da decisão judicial que homologar o presente instrumento.

Premissa 02 (Tratamento de Créditos Retificados ou Novos): Na hipótese de retificação nos valores dos créditos ou inclusão de novos credores, estes serão liquidados em estrita observância às condições estabelecidas para a sua respectiva classe, respeitando-se integralmente a classificação do crédito, os prazos, os deságios e os encargos pactuados.

Premissa 03 (Extinção e Suspensão de Ações): Com a aprovação do Plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou medidas constritivas movidas contra a Recuperanda que versem sobre créditos objeto de novação. Caso a extinção imediata não seja processada, os feitos deverão permanecer suspensos, condicionados ao fiel cumprimento das obrigações previstas no PRJ.

Premissa 04 (Preservação do Ativo Operacional): Todos os bens tangíveis integrantes do ativo da Recuperanda, notadamente os ativos operacionais, permanecerão sob sua posse e propriedade, dada a sua imprescindibilidade para a continuidade da atividade empresarial.

Premissa 05 (Abrangência dos Créditos): Submetem-se aos efeitos deste Plano todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data do pedido de recuperação judicial, inclusive aqueles discutidos em demandas cíveis e trabalhistas ainda não liquidadas, independentemente do encerramento formal do processo recuperacional

Premissa 06 (Baixa de Restrições e Protestos): Uma vez operada a novação dos créditos pela aprovação do Plano, os credores ficam obrigados a providenciar a baixa de protestos e o cancelamento de inscrições em órgãos de proteção ao crédito (como SERASA e SPC) no prazo máximo de 30 (trinta) dias

8. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

CLASSE I – Credores Trabalhistas.

Condições Gerais

O adimplemento dos créditos de natureza trabalhista observará as diretrizes do artigo 54 da Lei nº 11.101/2005, processando-se da seguinte forma:

Deságio e Prazo: A Recuperanda procederá ao pagamento do passivo trabalhista com a incidência de um deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial. O cronograma de pagamento terá início conforme a data-base estabelecida na Premissa 01 (15º dia subsequente à homologação), com prazo de conclusão em até 12 (doze) meses.

Encargos e Atualização: Sobre os saldos atualizados, incidirá correção monetária pela Taxa Referencial (TR) acrescida de juros de 2% (dois por cento) ao ano, contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ). Ressalta-se que a atualização dos débitos pela Justiça Especializada deverá retroagir apenas até a data do pedido de recuperação, sendo a correção posterior regida estritamente pelos termos deste Plano.

Verbas Salariais Estritamente Alimentares: As verbas salariais inadimplidas nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitadas ao teto de 5 (cinco) salários mínimos por credor, serão integralmente quitadas no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão de homologação do PRJ, em estrito cumprimento à exigência legal.

Condenações Judiciais e Verbas Sindicais: Aos créditos trabalhistas e eventuais verbas sindicais decorrentes de sentenças judiciais, referentes a colaboradores já desligados, com processos finalizados ou em curso, aplicar-se-ão o mesmo deságio e as mesmas condições de pagamento aqui estipuladas, independentemente do encerramento formal do processo de recuperação.

FGTS: Os valores devidos a título de FGTS poderão ser objeto de parcelamento direto nos termos da legislação federal específica, buscando-se condições mais favoráveis ao soerguimento da empresa, sem que isso resulte em prejuízo ao trabalhador.

Limite de Classe e Reclassificação (Art. 83, I): Estipula-se que o pagamento integral nestas condições (Classe I) respeitará o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por credor. Eventual saldo remanescente que exceda este teto será reclassificado e receberá o mesmo tratamento dispensado aos Credores Quirografários (Classe III).

Exclusão de Créditos e Responsabilidade de Terceiros: Créditos que já tenham sido satisfeitos pela Recuperanda em razão de litígios envolvendo terceiros ou clientes serão formalmente excluídos do Plano mediante comprovação de quitação. Sob a égide da reforma introduzida pelo artigo 6º-C da LRF, veda-se a atribuição de

responsabilidade a terceiros pelo mero inadimplemento da empresa em recuperação judicial, restando superada qualquer pretensão nesse sentido.

Logística de Pagamento: Todos os pagamentos serão processados via depósito bancário em conta indicada pelo credor, servindo o comprovante eletrônico de transferência como prova plena de quitação e recibo

CLASSE II – Credores com Garantia Real

Os créditos enquadrados na Classe II, em conformidade com o artigo 41, inciso II, da Lei nº 11.101/2005 (LRF), serão satisfeitos mediante a observância das seguintes condições:

Deságio: Incidência de um deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o montante do saldo devedor consolidado pela Administração Judicial;

Prazo e Carência: O passivo será adimplido no prazo total de 120 (cento e vinte) meses. Fica estabelecido um período de carência de 36 (trinta e seis) meses para o início do pagamento do principal e dos juros, contados a partir da data-base da recuperação judicial;

Atualização Monetária e Encargos: Sobre o saldo devedor atualizado, incidirá correção monetária pela Taxa Referencial (TR), acrescida de juros de 2% (dois por cento) ao ano;

Logística de Pagamento: As parcelas serão quitadas em periodicidade semestral, com vencimento fixado no dia 15 (quinze) de cada período correspondente, por meio de depósito bancário em conta indicada pelo credor. O comprovante eletrônico de transferência bancária servirá como prova plena de quitação e recibo.

CLASSE III – Credores Quirografários

Os créditos enquadrados na Classe III, em conformidade com o artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005 (LRF), serão satisfeitos mediante a observância das seguintes condições financeiras:

Deságio: Incidência de um deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o montante do saldo devedor consolidado pela Administração Judicial;

Prazo e Carência: O passivo será adimplido no prazo total de 120 (cento e vinte) meses. Fica estabelecido um período de carência de 36 (trinta e seis)

meses para o início do pagamento do principal e dos juros, contados a partir da data-base da recuperação judicial;

Atualização Monetária e Encargos: Sobre o saldo devedor atualizado, incidirá correção monetária pela Taxa Referencial (TR), acrescida de juros de 2% (dois por cento) ao ano;

Logística de Pagamento: As parcelas serão quitadas em periodicidade semestral, com vencimento fixado no dia 15 (quinze) de cada período correspondente, por meio de depósito bancário em conta indicada pelo credor. O comprovante eletrônico de transferência bancária servirá como prova plena de quitação e recibo.

CLASSE IV – Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Esta classe contempla a totalidade dos créditos detidos por credores qualificados como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), em estrita observância aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Complementar nº 139/2011 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte). A satisfação destes créditos processar-se-á mediante as seguintes condições:

Deságio: Incidência de um deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante do saldo devedor consolidado pela Administração Judicial;

Prazo: O passivo será integralmente satisfeito em parcela única, cujo termo inicial será contado a partir da data-base da recuperação judicial;

Atualização Monetária e Encargos: Sobre os créditos incidirá correção monetária pela Taxa Referencial (TR), acrescida de juros de 2% (dois por cento) ao ano;

Logística de Pagamento: Os pagamentos serão processados em periodicidade semestral, com vencimento fixado no dia 15 (quinze) de cada período correspondente, por meio de depósito bancário em conta indicada pelo credor. O comprovante eletrônico de transferência servirá como prova plena de quitação e recibo

9. TRATAMENTO ESPECIAL A CREDITORES FORNECEDORES, FINANCIADORES, FOMENTADORES OU PARCEIROS.

No que tange aos credores fornecedores, compreendidos como aqueles que venham a conceder novos créditos à Recuperanda por meio do fornecimento de produtos, insumos ou serviços, propõe-se uma amortização gradativa

de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de cada nova linha de crédito disponibilizada.

Tais operações poderão ser reiteradas conforme a capacidade de giro da empresa, desde que subsista a necessidade operacional da linha de crédito e que a negociação atenda ao melhor interesse das sociedades em recuperação judicial.

Ressalte-se que a Recuperanda compromete-se a contratar com os fornecedores e instituições financeiras fomentadoras interessados na amortização do deságio, sob a condição de que as propostas apresentadas guardem paridade com as melhores ofertas de mercado e que haja demanda operacional por referidos créditos.

9.1. *Haircut, Aging* e Avaliação de Resultados Performados

Em diversas propostas apresentadas neste Plano, revela-se indispensável a aplicação de um *haircut* (deságio) sobre o valor nominal do passivo. O percentual de redução pretendido foi estabelecido por meio de critérios técnicos e individualizados, fundamentados estritamente no histórico de relacionamento de cada credor com a Recuperanda.

Dentre os critérios adotados, destaca-se o montante de encargos financeiros já adimplidos, conforme o *track record* (histórico) com o respectivo credor. Observa-se que, em determinados casos, os credores já auferiram resultados suficientemente satisfatórios em suas operações pretéritas com a Recuperanda, atingindo o limite da capacidade de pagamento da atividade produtiva. Nesse contexto, a Recuperanda sustenta que tais credores possuem condições para outorgar maiores concessões de prazo, carência e equalização de encargos financeiros, medidas fundamentais para viabilizar o efetivo soerguimento da empresa.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Plano de Recuperação Judicial ora submetido atende rigorosamente aos requisitos estabelecidos no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 (LFRE), fundamentando-se nos seguintes pilares: (i) Discriminação pormenorizada de todos os meios de recuperação a serem efetivamente empregados; (ii) Demonstração inequívoca da viabilidade econômica da Recuperanda por meio das cláusulas deste instrumento e de seus anexos; (iii) Instrução do feito com o Laudo Econômico-Financeiro e de Viabilidade Econômica, subscrito por profissional habilitado, bem como com os competentes Laudos de Avaliação dos bens e ativos integrantes do patrimônio da empresa.

Por intermédio deste Plano, a Recuperanda busca não apenas a satisfação dos interesses de seus credores, mas também a preservação de sua atividade produtiva e de sua função social. O escopo primordial é garantir a continuidade operacional para a geração de resultados positivos, renda e tributos, assegurando a manutenção dos postos de trabalho e o fomento da atividade econômica regional.

A solução estratégica aqui exposta constitui a via mais eficaz para possibilitar a perenidade da empresa no mercado, apresentando-se atrativa à coletividade de credores. A projeção de um superávit financeiro (*surplus*) a ser integralmente canalizado para o adimplemento do passivo ratifica o compromisso da Ituferro em honrar suas obrigações no menor prazo possível.

Os percentuais de deságio e as condições de desconto propostas fundamentam-se em critérios técnicos que consideram desacordos comerciais pretéritos, o histórico de encargos financeiros excessivos suportados pela empresa (visando a compensação com o saldo devedor atual) e a necessidade de extinção das demandas judiciais em curso, o que possibilitará a economia de recursos com custas processuais e honorários advocatícios.

Os consultores responsáveis pela elaboração deste instrumento asseveram que foram fornecidos todos os subsídios técnicos e informações essenciais para que os credores procedam a uma tomada de decisão consciente e fundamentada, em estrita observância aos princípios e objetivos fundamentais da Lei de Recuperação de Empresas.

11. CLÁUSULAS DE INADIMPLEMENTO (DEFAULT) E MECANISMOS DE PROTEÇÃO

Com o objetivo de conferir segurança jurídica ao plano e evitar a convalidação automática em falência por inadimplementos pontuais, estabelecem-se as seguintes disposições:

11.1. Caracterização do Inadimplemento:

Será considerado inadimplemento relevante apenas o descumprimento de obrigações previstas no plano que não sejam sanadas no prazo de cura estabelecido.

Prazo de Cura (*Grace Period*)

Fica assegurado à Recuperanda prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação formal do credor ou do Administrador Judicial, para sanar eventual inadimplemento, sem que isso implique em descumprimento definitivo do plano.

Inadimplemento Não Relevante

Não será considerado evento de default:

- atraso pontual inferior a 30 dias;
- divergências de valor passíveis de revisão;
- questões operacionais ou bancárias não imputáveis diretamente à Recuperanda.

Mediação Prévia Obrigatória

Antes de qualquer requerimento de convolação em falência, deverá ser oportunizada tentativa de solução consensual, mediante:

- comunicação formal entre as partes; e
- análise pelo Administrador Judicial.

Vedação à Convolução Automática

O eventual inadimplemento não ensejará, automaticamente, a convolação da recuperação judicial em falência, devendo ser analisado à luz:

- da relevância do descumprimento;
- da capacidade de regularização;
- do impacto sistêmico sobre o plano.

Preservação da Empresa (Art. 47 LRF)

Toda interpretação de eventual descumprimento deverá observar o princípio da preservação da empresa, priorizando a continuidade da atividade econômica.

Possibilidade de Readequação

Na hipótese de alterações supervenientes relevantes no cenário econômico, poderá a Recuperanda propor ajustes ao plano, mediante aprovação dos credores, evitando seu colapso.

12. RATIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES NA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PLANO.

É fundamental ratificar a abertura para discussões técnicas acerca deste Plano, visando assegurar a efetiva participação dos credores nas decisões que definirão o futuro da Recuperanda. Tal engajamento é incentivado e defendido pelos consultores responsáveis pela elaboração do presente instrumento, sendo considerado fator determinante para o êxito do processo de soerguimento da empresa.

Os credores interessados poderão contatar o escritório encarregado da confecção do Plano, sediado em Florianópolis/SC, para apresentar críticas e sugestões. Adicionalmente, faculta-se aos interessados o encaminhamento de propostas alternativas para debate em eventual Assembleia-Geral de Credores.

Em última análise, reitera-se o convite à participação ativa e ao engajamento de todos os envolvidos na tomada de decisões estratégicas. O propósito central é viabilizar a continuidade das atividades operacionais e a preservação da função social da empresa, minimizando perdas para os credores, trabalhadores e para a sociedade como um todo

13. ACEITE DA RECUPERANDA

Finalmente, com o propósito de ratificar sua integral anuência aos termos e condições estabelecidos neste instrumento, a Recuperanda manifesta sua expressa concordância ao presente Plano.

Ressalta-se, ademais, que ***os consultores responsáveis pela elaboração deste documento permanecem à disposição para receber críticas, sugestões ou planos alternativos, seja em sua sede profissional ou por intermédio de canais eletrônicos.***

Florianópolis, 24 de abril de 2026.

Ituferro Materiais de Construção Ltda.